



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 8.397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.086, de 16 de novembro de 1987 1984, que institui a Medalha “JOAO TIBIRIÇA PIRATININGA” e dá outras providências. [\(Correção feita pela Lei nº 8.429, de 12/12/2025, produzindo efeitos a partir de 14/11/2025\)](#)

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.086, de 16 de novembro de 1987 1984, que institui a Medalha “JOÃO TIBIRIÇA PIRATININGA” e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Correção feita pela Lei nº 8.429, de 12/12/2025, produzindo efeitos a partir de 14/11/2025\)](#)

“Institui a Medalha “João Tibiriça Piratininga” e a “Honraria Póstuma Paulo Antonio Lui” e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 2.086, de 16 de novembro de 1987 1984, que institui a Medalha “JOÃO TIBIRIÇA PIRATININGA” e dá outras providências, o artigo 3º-A, com a seguinte redação: [\(Correção feita pela Lei nº 8.429, de 12/12/2025, produzindo efeitos a partir de 14/11/2025\)](#)

“Art. 3º-A - Fica instituída a “Honraria Póstuma Paulo Antonio Lui”, honraria póstuma destinada a reconhecer a memória de personalidades que, em vida, tenham se destacado por deixaram relevantes legados sociais, culturais, educacionais, políticos ou comunitários para o Município de Indaiatuba.

§ 1º A honraria será outorgada em forma de diploma, a ser entregue à família ou sucessores da personalidade cuja memória se pretenda homenagear.

§ 2º Aplicam-se à honraria de que trata este artigo, no que couber, as disposições previstas nesta lei e em sua regulamentação para a concessão da homenagem prevista no artigo 1º.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 14 de novembro de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.429, de 12/12/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO**